

Processo: **31800/2024**

Data: **20/05/2024 11:13**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **GUARAPREV**

Documento: **07046712000190**

Contato: **GUARAPREV - Tel: 4134728743 - guararpev@guaratuba.pr.gov.br**

Assunto: **COMPRA DIRETA**

Equiplano

Descrição:

Ocorrência: 1	Data: 20/05/2024 11:13:05	Previsão: 19/06/2024
De:	Para:	
Fase/Etapa: UNICA/NOVO		Confirmação: não
Descrição: Sem descrição		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
DFD - DISP 05-2024.pdf	DFD - DISP 05-2024.pdf		
Instrução do Processo - DISP 05-2024.	Instrução do Processo - DISP 05-		
PROPOSTA SOFTPREV COMPACTO	PROPOSTA SOFTPREV COMPACTO		
Contrato Quatro Barras.pdf	Contrato Quatro Barras.pdf		
3 ° Termo Aditivo Contrato 02	3 ° Termo Aditivo Contrato 02		
CNDs Actuary.pdf	CNDs Actuary.pdf		
Parecer Contábil Assinado.pdf	Parecer Contábil Assinado.pdf		
Errata - DISP 05-2024.pdf	Errata - DISP 05-2024.pdf		
Despacho de Autorização - DISP 05-	Despacho de Autorização - DISP 05-		
Contrato_02-2024_-_DISP_05-2024_-_	Contrato_02-2024_-_DISP_05-2024_-_		
Extrato do Contrato 02-2024 - DISP 05-	Extrato do Contrato 02-2024 - DISP		

Ocorrência: 2	Data: 20/05/2024 11:13:05	Previsão: 19/06/2024
De:	Para: EDILSON GARCIA KALAT	
Fase/Etapa: UNICA/EM TRÂMITE		Confirmação: não
Descrição: Sem descrição		

Ocorrência: 3	Data: 23/05/2024 10:07:15	Previsão: 22/06/2024
De:	Para: EDILSON GARCIA KALAT	
Fase/Etapa: UNICA/EM TRÂMITE		Confirmação: não
Descrição: Sem descrição		

Ocorrência: 4	Data: 23/05/2024 10:07:15	Previsão: 22/06/2024
De:	Para:	
Fase/Etapa: UNICA/EM TRÂMITE		Confirmação: OK
Descrição: Sem descrição		

Ocorrência: 5	Data: 15/10/2024 08:40:54	Previsão: 14/11/2024
De: Edmundo Sadzinski Junior	Para: RANGEL DE SENA DOS SANTOS	
Fase/Etapa: UNICA/EM TRÂMITE		Confirmação: não
Descrição: para providências		

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31800/2024

Requerimento de Compra Direta por Dispensa de Licitação (baixo valor) – Art. 75, II da Lei 14.133/21 – Conforme Instrução Normativa nº 01/2024 do Guaraprev.

Ao Sr. Edilson Garcia Kalat,
Diretor Presidente do Guaraprev

I- Objeto

Contratação de Software para Gestão de RPPS, contemplando as funcionalidades: Módulo Previdenciário (cadastro, certidão de tempo de contribuição para aposentadorias, certidão de tempo de contribuição de saída, simulação e concessão de benefícios, GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos) e relatórios gerenciais, Integração com o sistema do RH da Prefeitura Municipal, para importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados: cadastrais, dados funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do RPPS; integração com o SIPREV e exportação de arquivos para TCE.

II- Justificativa

Software para Gestão de RPPS é imprescindível para a consecução da atividade fim do Guaraprev, que é a concessão de benefícios previdenciários aos servidores que lhes fazem jus. Não é necessário se alongar muito para demonstrar que nos dias atuais os órgãos públicos lançam mão de sistemas informatizados de gestão para estruturação de suas atividades, envio de relatórios ao Tribunal de Contas e demais mecanismos de controle, dentre outras funcionalidades.

Nesse sentido, no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência, o Software para Gestão de RPPS é a ferramenta que possibilita solução informatizada para a concessão dos

Rua José Bonifácio, nº 367 – Centro - CEP 83280-000 – Guaratuba – PR – Fone (41) 3472-8740 e-mail: guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

benefícios, integração com base de dados, bem como a produção dos devidos relatórios para remessa ao Tribunal de Contas.

Diante disso, requeremos a autorização para proceder a referida contratação, por via da Dispensa de Licitação (baixo valor) – Art. 75, II da Lei 14.133/21.

Guaratuba, 20 de maio de 2024.

EQUIPE DEMANDANTE

Portaria nº 02/2024

Rangel de Sena dos Santos - Matrícula 5678

João Ricardo Weiber - Matrícula 5286

Matheus Zimmermann Freitas - Matrícula 5681

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://guaratuba oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b3f90911-049d-4f78-88a1-e46ceae82555>



Assinado por: Matheus Zimmermann Freitas - 05099898963
20/05/2024 12:29:10 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - LEI MUNICIPAL Nº 1982/2023



Assinado por: Rangel de Sena Dos Santos - 02289506192
20/05/2024 12:50:37 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - LEI MUNICIPAL Nº 1982/2023



Assinado por: Rangel de Sena Dos Santos - 02289506192
20/05/2024 12:51:31 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - LEI MUNICIPAL Nº 1982/2023



Assinado por: João Ricardo Weiber - 02911223969 20/05/2024
12:54:25 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - LEI MUNICIPAL Nº 1982/2023



Assinado por: João Ricardo Weiber - 02911223969 20/05/2024
12:54:59 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - LEI MUNICIPAL Nº 1982/2023

Autenticidade: 25JXIM8AAC54X43RAC - Validação pelo link: <https://guaratubapr.equipiano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/9> - Impresso por Rangel de Sena Dos Santos em 16/10/2024 08:17:25

INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – BAIXO VALOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31800/2024

Contratação Direta por Dispensa de Licitação (baixo valor) – Art. 75, II da Lei 14.133/21 –
Conforme Instrução Normativa nº 01/2024 do Guaraprev¹.

I- Objeto

Contratação de Software para Gestão de RPPS, contemplando as funcionalidades: Módulo Previdenciário (cadastro, certidão de tempo de contribuição para aposentadorias, certidão de tempo de contribuição de saída, simulação e concessão de benefícios, GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos) e relatórios gerenciais, Integração com o sistema do RH da Prefeitura Municipal, para importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados: cadastrais, dados funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do RPPS; integração com o SIPREV e exportação de arquivos para TCE.

¹ Art. 3º A dispensa de licitação por baixo valor, conforme incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, será instruída com os seguintes documentos:

I – documento de formalização da demanda, entendido como o requerimento, de Agente Demandante ou Equipe Demandante, devidamente designados, da compra do produto ou da contratação do serviço, dirigido à autoridade máxima da autarquia, com a devida justificativa e especificações do objeto;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada através de pesquisa de preços, na forma estabelecida no art. 4º; III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, através de parecer contábil emitido pelo Contador ou pelo Diretor Contábil do GUARAPREV;

IV - razão da escolha do contratado;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, devendo ser exigido, no mínimo, a certidão negativa de débitos federais e o certificado de regularidade do FGTS (art. 72, V, da Lei n. 14.133/21);

VI - justificativa de preço, sendo que se a escolha recair sobre o produto/serviço de menor preço, conforme estimativa da despesa, a

justificativa será de que o produto apresentou o menor preço, devendo, em caso da escolha não recair sobre o menor preço, justificar a escolha e sua economicidade;

VII - autorização do Diretor Presidente ou de quem este venha a designar.

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e VI poderão se dar em documento único, denominado “Instrução do processo de dispensa de licitação – baixo valor”, devendo ser realizado e assinado pelo Agente ou Equipe Demandante.

II- Estimativa da Despesa – Pesquisa de Preços (inciso II do artigo 3º da IN 01/2024 do Guaraprev).

Conforme artigo 4º da IN 01/2024 do Guaraprev, a estimativa de despesa será definida com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana ou a média de preços do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

No caso em tela, na pesquisa de preços realizada, se combinou os incisos II e IV supratranscritos, se obtendo os seguintes preços:

- inciso II (Contratações similares feitas pela Administração Pública):

Contratante	Contratado	Porte do Município	Contrato	Valor Mensal
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTO BARREIRO PREV	COPPINI & CIA LTDA - EPP	3.110 habitantes (censo IBGE 2022)	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020 – Assinado em 10/2023	R\$ 3.344,19
Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS	ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	24.191 habitantes (censo IBGE 2022)	Contrato nº 01/2023 – Assinado em 05/2023	R\$ 4.250,00

- inciso IV (pesquisa direta com fornecedor):

Proponente	Justificativa da Escolha	Valor mensal
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	A proponente é uma das empresas líderes do mercado em Softwares para Gestão de RPPS.	R\$ 3.800,00

Tendo em vista a proporcionalidade, levando em consideração o porte dos Municípios em que se obteve a pesquisa de contratação similar feita pela administração pública, e o orçamento direto proposto a este Instituto de Previdência dos Servidores de Guaratuba, que tem uma população estimada de 42.062 habitantes (censo IBGE 2022), o melhor preço se mostra

justamente à cotação direta com o fornecedor, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

III- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso III do artigo 3º da IN 01/2024 do Guaraprev).

Parecer Contábil favorável em anexo.

IV- Razão da Escolha do Contratado (inciso IV do artigo 3º da IN 01/2024 do Guaraprev).

A empresa ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA apresentou proposta dentro do preço de mercado, levando em consideração pesquisa de preços realizada, onde se analisou contratações similares feitas por outros Institutos de Previdência.

Além disso, a contratada é uma das líderes do mercado em Softwares de RPPS, fornecendo os serviços para vários institutos.

Não bastando, a referida empresa é fornecedora do Guaraprev a alguns anos, não tendo sido registrada nenhuma reclamação de descumprimento de contrato.

V- Justificativa do Preço (inciso VI do artigo 3º da IN 01/2024 do Guaraprev).

Conforme já apontado, a empresa ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA apresentou proposta dentro do preço de mercado, levando em consideração pesquisa de preços realizada, onde se analisou contratações similares feitas por outros Institutos de Previdência.

Tendo em vista a proporcionalidade, levando em consideração o porte dos Municípios em que se obteve a pesquisa de contratação similar feita pela administração pública, e o orçamento direto proposto a este Instituto de Previdência dos Servidores de Guaratuba, que tem uma população estimada de 42.062 habitantes (censo IBGE 2022), o melhor preço se mostra

justamente à cotação direta com o fornecedor, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Finda a necessária instrução processual, conforme § 1º do artigo 3º da IN 01/2024 do Guaraprev.

Guaratuba, 20 de maio de 2024.

EQUIPE DEMANDANTE

Portaria nº 02/2024

Rangel de Sena dos Santos - Matrícula 5678

João Ricardo Weiber - Matrícula 5286

Matheus Zimmermann Freitas - Matrícula 5681

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a0355e23-a1a5-4d19-9cde-c4a873649fa3>



Assinado por: Matheus Zimmermann Freitas - 05099898963
20/05/2024 12:29:15 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE -
LEI MUNICIPAL Nº 1982/2023



Assinado por: Rangel de Sena Dos Santos - 02289506192
20/05/2024 13:27:04 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE -
LEI MUNICIPAL Nº 1982/2023



Assinado por: João Ricardo Weiber - 02911223969 20/05/2024
13:30:21 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - LEI MUNICIPAL
Nº 1982/2023

Autenticidade: 25JXIM8AAC54X43RAC - Validação pelo link: <https://guaratubapr.equipiano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/9> - Impresso por Rangel de Sena Dos Santos em 16/10/2024 08:17:25

Curitiba, 02 de maio de 2024.

**AO
GUARAPREV – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DA
PREFEITURA DE GUARATUBA-PR**

Ref.: Proposta para concessão de uso de licença de uso de software

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes do **RPPS**, estamos apresentando a seguir, proposta para prestação de serviços de informática contemplando:

1. **Concessão de licença de uso de software de informática para Gestão de RPPS, contemplando as funcionalidades:** Módulo Previdenciário (cadastro, certidão de tempo de contribuição para aposentadorias, certidão de tempo de contribuição de saída, simulação e concessão de benefícios, GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos) e relatórios gerenciais.
2. **Integrações:** Integração com o sistema do RH da Prefeitura Municipal, para importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados: cadastrais, dados funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do **RPPS**; integração com o SIPREV e exportação de arquivos para TCE.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



FERNANDO TRALESKI
Diretor
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 08.211.721/0001-52

A EMPRESA

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em Curitiba-PR, e tem como objetivo assessorar Regimes Próprios de Previdência Social, entidades fechadas de Previdência Complementar, nas questões atuariais e de tecnologia. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas das Instituições de Previdência no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características das Instituições, bem como auxiliar na administração das instituições de previdências através de ferramentas informatizadas desenvolvidas exclusivamente para essa finalidade.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência complementar e municipal. Um dos sócios é atuário, professor universitário no curso de ciências atuariais, Especialista em Gestão do Mercado Financeiro e com ampla experiências em auditorias, o outro é atuário e com ampla experiência em Regimes Próprio de Previdência Social. E um mestre em informática pela UFPR o qual coordena a equipe de informática que tem como objetivo desenvolver ferramentas que auxiliam na administração das instituições de previdência, e também desenvolvimento de sistemas atuariais para uso interno na empresa e além de oferecer todo o suporte técnico.

A Actuary é uma empresa conhecida pela qualidade que oferece em seus produtos e serviços utilizando o que há de mais avançado no ramo da tecnologia. Ainda seguindo essa ideologia, a ACTUARY desenvolveu um software inovador para gestão previdenciária, denominado **SoftPrevi Gestão de RPPS**, contando hoje com os seguintes módulos: Módulo Previdenciário, Gestão de Perícias Médicas, Recadastramento de Ativos e Inativos, Portal do Servidor e Protocolo, sendo que utiliza-se da tecnologia Web, a qual permite acesso ao sistema através de qualquer computador conectado a internet.

OBJETO DA PROPOSTA:

1. **Concessão de licença de uso de software de informática para Gestão de RPPS, contemplando as funcionalidades:** Módulo Previdenciário (cadastro, certidão de tempo de contribuição para aposentadorias, certidão de tempo de contribuição de saída, simulação e concessão de benefícios, GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos) e relatórios gerenciais.
2. **Integrações:** Integração com o sistema do RH da Prefeitura Municipal para importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados: cadastrais, dados funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do **RPPS**; integração com o SIPREV e exportação de arquivos para TCE.

➤ Características da implantação do Software

- Integração com o sistema de gestão atualmente utilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL para acesso ao cadastro dos servidores ativos, via webservice, contemplando os serviços:
 1. Importação inicial e mensal de dados funcionais dos servidores ativos do RH da Prefeitura
 2. Importação inicial e mensal de tempos averbados dos servidores ativos do RH da Prefeitura
 3. Importação inicial e mensal de informações da folha de pagamento do RH da Prefeitura
 4. Importação inicial e mensal de informações de novos servidores do RH da Prefeitura
- Integração com o SIPREV
- Exportação de arquivos para TCE.
- Treinamento dos funcionários responsáveis pela operação do software;
- Análise e inclusão das particularidades do RPPS.

➤ Módulo Previdenciário

- **Cadastro completo dos servidores ativos, inativos e pensionistas contendo dados funcionais e pessoais**
- **Certidões de tempo de contribuição**
 1. Certidão de Tempo de Contribuição para Aposentadorias e Pensões

2. Certidão de Tempo de Contribuição de saída para servidores exonerados (Portaria 154 do Ministério da Previdência)
- **Simulação e concessão de benefícios de aposentadorias e pensões:**
 1. Aposentadoria por Tempo de Serviço
 - Regras de Transição
 - Regras do Direito Adquirido
 - Regras Permanentes
 2. Aposentadoria por Invalidez
 3. Benefícios Especiais, como auxílio doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão
 4. Pensão por morte de ativo e inativo
 - **Mecanismos anti-fraude:**
 1. Integração com os dados do SISOBI – Sistema de Controle de Óbitos
 2. Processamento dos dados do SISOBI com o bando de dados do Instituto de Previdência
 3. Relatório dos óbitos mensais da massa de participantes do Instituto de Previdência
 - **Relatórios gerenciais:**
 1. Estatísticas de benefícios concedidos
 2. Fluxo de recursos previdenciários para conferencia de despesas e receitas
 3. Relação de benefícios iminentes
 4. Projeção de benefícios
 5. Estatísticas da massa de participantes
 6. Extrato individualizado de contribuições
 7. Relatório de servidores com direito ao abono permanência
 - **Geração de Arquivos:**
 1. Exportação de arquivos para atuário
 2. Importação mensal de informações da folha de pagamento do RH da Prefeitura
 3. Exportação de arquivos para TCE (SIAP)

- **GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos**

1. Permite a configuração de tipos de documentos que serão digitalizados
2. Digitalização através da interface do software realizando a carga automática para um diretório parametrizado que irá armazenar os documentos
3. Registro da localidade física dos documentos digitalizados
4. Vinculação de documentos com os servidores, sendo o cadastro de servidor obtido via webservice ou outra forma do software de gestão atualmente utilizado
5. Permitir navegar pelos documentos digitalizados
6. Permitir filtros que possam localizar documentos específicos
7. Emitir estatística quantidade de documentos digitalizados e armazenados
8. Emitir relação de vinculações quebradas com documentos inexistentes na base
9. Permitir a exportação dos documentos em formatos como PDF ou TIFF
10. O limite inicial da capacidade de armazenamento de arquivos digitalizados é fixado em 10GB. Destacamos que, para ampliação desse espaço, será aplicado um acréscimo de valor correspondente aos incrementos adicionais solicitados. Essa medida visa proporcionar flexibilidade às necessidades específicas da organização, garantindo eficiência operacional e adequação às demandas individuais, mediante um ajuste financeiro proporcional à expansão requerida.

- **Gestão dos benefícios por invalidez e perícias:**

1. Armazenamento de históricos de atestados por funcionário e local de trabalho;
2. Gerenciamento de perícias médicas;
3. Emissão de formulários da perícia médica;
4. Estatística de afastamento por local de trabalho;

5. Agendamento das perícias médicas;
6. Integrações;
7. Controle de usuários com definição de perfil de usuários;
8. Mala direta de servidores, inativos e pensionistas.

➤ **Características gerais:**

1. Controle de usuários
2. Definição de perfis de usuário
3. Registro de log de atividades executadas
4. Desenvolvido na plataforma web
5. Metodologia de desenvolvimento orientada a objetos
6. Atualização constante conforme mudanças na legislação

➤ **Características da hospedagem do software:**

1. Hospedagem do software na sede da empresa fornecedora em datacenter próprio
2. O fornecedor deverá garantir o acesso ao software através de link dedicado
3. Backup – realizado diariamente garantindo a integridade dos dados e do sistema;
4. Manter procedimentos de segurança no datacenter contra crimes cibernéticos

ORÇAMENTO

O valor global da proposta está orçado em R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscientos Reais), sendo a forma de pagamento da seguinte forma:

- 12 (doze) mensalidades de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), com 1º vencimento 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

PRAZO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO

A Actuary necessitará de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para desenvolvimento, implantação e disponibilização dos softwares.

RESPONSABILIDADE DA ACTUARY

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, inclusive dos dados armazenados, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa da Instituição;
- Realizar os serviços dentro dos prazos determinados;
- Garantir acesso ao sistema com a maior disponibilidade possível e a integridade dos dados existentes e manipulados em nosso parque tecnológico.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de envio.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - PREVIBARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 - PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, de um lado, Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS, com sede na Rua 25 de Janeiro, nº 64-B, CEP: 83.420-000, Quatro Barras, Paraná, neste ato representado por sua Presidente Sra. Ellen Correa Wandembruck Lago, portadora do RG nº 9.004.556-3 SSP/PR e do CPF nº 042.980.599-36 e pelo Secretário Executivo Sr. Osmar Dominguez, portador da CI/RG nº 1.687.685-2-SSP/PR e CPF nº 320.595.319-34, residentes e domiciliados nesta cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Av. Presidente Kennedy, 2999 – sala 8, Água Verde, CEP: 80.610-010, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.211.721/0001-52, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO TRALESKI, portador do RG nº 6.080.069-3 SSP/PR e CPF nº 015.713.769-41, doravante denominado “**CONTRATADO**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei nº 8666/93 e demais disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de locação de Software de Gestão Previdenciária para RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, incluindo implantação, migração de dados, treinamento de usuários e manutenção mensal bem como serviço especializado de informática para elaboração de arquivos para migração no Sistema de Informações Gerencial – SIG/RPPS para atender as necessidades da Previdência Social do Município de Quatro Barras - PREVIBARRAS, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do referido Edital, do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 02/2023 e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.**

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a executar os serviços indicados na cláusula primeira, obedecendo às diretrizes e locais previamente designados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, sendo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse da contratante, conforme art. 57 inciso IV da Lei nº 8.666 de 1993:

§ 1º - O prazo para assinatura do contrato será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa da CONTRATADA;

§ 2º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da CONTRATADA;

§ 3º - O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA;

§ 4º - O prazo para conclusão dos serviços de implantação será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA;

§ 5º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial;

§ 6º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Autarquia;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Autarquia;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Autarquia em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Autarquia, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará em razão da prestação de serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), sendo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação do software, importação de dados e treinamento dos usuários. Prazo de execução de 60 (sessenta) dias conforme cronograma proposto.	Serv.	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2	Locação e serviços de manutenção, suporte, hospedagem e atualização mensais. Com início após a instalação do software.	Mensal	12	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 61.000,00

§ 1º O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, 15 (quinze) dias corridos após protocolo das Notas Fiscais e Requerimento de Pagamento, sem qualquer tipo de reajuste monetário. Os 15 (quinze) dias pressupõem a entrega da documentação correta, dando condições do trâmite normal.

§ 2º As despesas decorrentes das compras, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária nº 20.001.09.122.0009.2051.3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

§ 3º Deverão ser apresentadas nas dependências da PREVIBARRAS, as notas fiscais/faturamentos, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

- a) descrição dos serviços, o número do Empenho, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
- b) juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
- b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
- b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
- b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b.4) certificado de Regularidade do Município de Quatro Barras (do Município sede do licitante);
- b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
- c) O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia, contado a partir da entrada da Nota Fiscal de Serviços, nas dependências da PREVIBARRAS;
- d) quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, dispondo a PREVIBARRAS de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços objeto deste contrato nas condições previstas neste contrato e edital de licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) Modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindir-los, unilateralmente, nos casos específicos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Conforme **item 15 e Termo de Referência** deste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Conforme **item 17** deste edital.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – DO AUMENTO E SUPRESSÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas na cláusula oitava do presente instrumento.

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei n.º 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA, na periodicidade mínima admitida de um ano, desde que em conformidade ao disposto pela Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Conforme **item 21** do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.078/90 e Decreto Municipal nº 5776/2017, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

§1º Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico, pelo Contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas, pelas disposições constantes do edital de licitação, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou no edital não mencionadas

§ 2º Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

§ 3º Ficam fazendo parte integrante deste contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para o presente contrato.

§ 4º Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

§ 5º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 6º Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir os serviços contratados na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 7º Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 8º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os ACRÉSCIMO ou SUPRESSÕES que se fizerem no valor dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO atualizado.

§ 9º O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 10º Os serviços que constituem o objeto do CONTRATO deverão ser executados de acordo com orientação/fiscalização da autarquia envolvida.

§ 11º- O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 12º No recebimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§13º Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Quatro Barras-PR da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

§ 14º Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Quatro Barras, 15 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por
ELLEN CORREA WANDEMBRUCK
LAGO:04298059936
Dados: 2023.05.15 09:14:35 -03'00'

ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO
Presidente da PreviBarras

Assinado de forma digital
por OSMAR
DOMINGUEZ:32059531934
Dados: 2023.05.15 09:16:50
059531934

OSMAR DOMINGUEZ
Secretário Executivo

Assinado de forma digital por
FERNANDO TRALESKI:01571376941
Dados: 2023.05.15 09:45:51 -03'00'

FERNANDO TRALESKI:01571376941
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Representante legal

Testemunhas:

1) _____
RG.:

2) _____
RG.:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PORTO BARREIRO.
Rua das Camélias, 900 – Centro - Porto Barreiro/Pr - CEP 85345-000
Tel:(42) 3661-1010 E-mail: portobarreiroprev@gmail.com
CNPJ: 32.286.364./0001-76

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 02/2020 – Data Assinatura 29/10/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2020

De 28 de outubro de 2023

Segundo Termo aditivo do Contrato 02/2022 que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 32.286.3674/0001-76, com endereço à Rua das Camélias, nº. 900, Centro, Porto Barreiro - PR, neste ato representado pela Diretora Presidente Senhora **ANDREA WOLFF LAGO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) de nº. 8.400.676-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 036.165.669-67, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **COPPINI & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Porto Alegre, 351, Centro, CEP 85.892-000 em Santa Helena - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08 . 729. 009/ 0001 - 40 neste ato representado pelo seu administrador Sr. **MOACIR COPPINI** inscrito no CPF sob o nº 230.243.560-53 e Cédula de Identidade de nº 2.066.237-9 SESP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação de nº. 01/2020, bem como nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira: Fica aditivado o contrato supracitado por 12 (doze) meses, prorrogando a vigência até 28/10/2024 com a manutenção dos valores contratuais.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor contratual em conforme índice INPC dos últimos doze meses, passando ao valor de R\$ 3.344,19 (três mil trezentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos).

Cláusula Terceira: As demais cláusula e condições previstas no Contrato nº 02/2020 permanecem inalteradas e em pleno vigor

ANDREA WOLFF LAGO
Diretora Presidente
CPF: 036.165.669-67

MOACIR
COPPINI:23024356053
COPPINI & CIA LTDA - EPP
Empresa Contratada
CNPJ: 08.729.009/0001-40

Documento assinado digitalmente

gov.br VANUSA FREITAG
Data: 30/10/2023 10:37:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



Município de Guaratuba
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos N° 9177 / 2024

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: Actuary Serviços de Informática LTDA **CPF/CNPJ:** 07046712000190

Contribuinte: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CPF/CNPJ: 08.211.721/0001-52

Logradouro: , N°:

Bairro: **Cidade:**

Complemento:

Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: C59C4B5A268BA703B50810DE7DBA677A

Finalidade Comprovação Situação Cadastral

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data **não existem débitos vencidos** referentes a Tributos Municipais, assim como nada consta em Dívida Ativa relativo ao contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos contatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Esta certidão é válida até **21/07/2024**.

Município de Guaratuba, 22/04/2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033330628-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.211.721/0001-52**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.211.721/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:40:25 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: **971E.ED0B.CA78.74CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.211.721/0001-52
Razão Social: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA 08 ANDAR 2 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2024 a 17/05/2024

Certificação Número: 2024041807081888152781

Informação obtida em 22/04/2024 08:29:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Rua José Bonifácio, 367 - Centro
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000
Fone 41. 3472 8740
guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL 05 /2024
RECURSO ORCAMENTARIO
PROCESSO: PROCESSO DISPENSA DE 05 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31800/2024



GUARAPREV

PARANÁ

Exercício: 2024

BALANÇETE DA DESPESA

Período: 01/01/2024 a 20/05/2024

R\$ 1,00

Red	Programática	Fonte	Dotação		Reservado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
			Fixada Autorizada	Suplementar Anulações					
	90 - GUARAPREV		150.000,00	0,00	0,00	50.505,64	50.505,64	50.505,64	0,00
			150.000,00	0,00	0,00	50.505,64	50.505,64	50.505,64	99.494,36
	90.001 - DIRETORIA EXECUTIVA		150.000,00	0,00	0,00	50.505,64	50.505,64	50.505,64	0,00
			150.000,00	0,00	0,00	50.505,64	50.505,64	50.505,64	99.494,36
	90.001.09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		150.000,00	0,00	0,00	50.505,64	50.505,64	50.505,64	0,00
			150.000,00	0,00	0,00	50.505,64	50.505,64	50.505,64	99.494,36
	90.001.09.272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		150.000,00	0,00	0,00	50.505,64	50.505,64	50.505,64	0,00
			150.000,00	0,00	0,00	50.505,64	50.505,64	50.505,64	99.494,36
	90.001.09.272.0062 - PROGRAMA DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR		150.000,00	0,00	0,00	50.505,64	50.505,64	50.505,64	0,00
			150.000,00	0,00	0,00	50.505,64	50.505,64	50.505,64	99.494,36
	90.001.09.272.0062.1056 - ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO		150.000,00	0,00	0,00	50.505,64	50.505,64	50.505,64	0,00
			150.000,00	0,00	0,00	50.505,64	50.505,64	50.505,64	99.494,36
9	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001	150.000,00	0,00	0,00	50.505,64	50.505,64	50.505,64	0,00
			150.000,00	0,00	0,00	50.505,64	50.505,64	50.505,64	99.494,36
	Totais		150.000,00	0,00	0,00	50.505,64	50.505,64	50.505,64	0,00
			150.000,00	0,00	0,00	50.505,64	50.505,64	50.505,64	99.494,36

*Para o nível de desdobramento não é apurado o saldo da dotação

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública U cidade Responsável GUARAPREV

20/05/2024 - 11:39:12

SALDO ATUAL R\$ 99.494,36

Conforme registros contábeis, a dotação orçamentária disponível para empenhos com serviços de terceiros pessoa jurídica 3.3.90.39, possui saldo disponível e ainda não comprometido com empenhos.

EMERSON CÉSAR MACHADO

DIRETOR CONTABIL

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31800/2024

No Documento de Formalização da Demanda e no Documento de Instrução de Processo de Dispensa de Licitação – Baixo valor, onde se lê:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Leia-se:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

Guaratuba, 20 de maio de 2024.

Matheus Zimmermann Freitas

Membro da Equipe Demandante

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=470337ee-d910-4f55-b7a5-a915ada94a0e>



Assinado por: Matheus Zimmermann Freitas - 05099898963
20/05/2024 12:42:22 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE -
LEI MUNICIPAL Nº 1982/2023

Autenticidade: 25JXIM8AAC54X43RAC - Validação pelo link: <https://guaratubapr.equipiano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/9> - Impresso por Rangel de Sena dos Santos em 16/10/2024 08:17:25

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31800/2024

Contratação Direta por Dispensa de Licitação (baixo valor) – Art. 75, II da Lei 14.133/21

O **GUARAPREV – REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Dr. José Bonifácio, nº. 367, inscrito no CNPJ n.º 07.046.712/0001-90, por meio de seu Diretor Presidente e ordenador da despesa, Sr. **Edilson Garcia Kalat**, conforme atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista os documentos juntados ao Processo Administrativo nº 31800/2024, em especial Documento de Formalização da Demanda, Documento de Instrução do Processo de Dispensa de Licitação, Pesquisa de Preços, CNDs do Contratado e Parecer Contábil, constatando a existência de recursos orçamentários para adimplir a obrigação, **AUTORIZO** a referida Contratação Direta com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/21.

Guaratuba, 20 de maio de 2024.

Edilson Garcia Kalat

Diretor Presidente

Rua José Bonifácio, nº 367 – Centro - CEP 83280-000 – Guaratuba – PR – Fone (41) 3472-8740 e-mail: guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=ab823ad9-f47c-4907-a40a-6691411f8388>



Assinado por: Edilson Kalat - 70017425972 22/05/2024
14:59:17 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - LEI MUNICIPAL
Nº 1982/2023



CONTRATO N.º 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31800/2024

CONTRATANTE: **GUARAPREV** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua José Bonifácio, n.º 367, Guaratuba- Paraná, CEP: 83.280.000 inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.046.712/0001-90, neste ato devidamente representado pelo Diretor, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Edilson Garcia Kalat**, residente e domiciliado em Guaratuba, portador da cédula de identidade n.º 5.024.969-7, e CPF/MF sob n.º 700.174.259-72.

LICENCIANTE: **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Av. Pres. Kennedy, 2999 Salas 8, CEP: 80610-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.211.721/0001-52, neste ato representada por seu sócio, **Sr. FERNANDO TRALESKI**, residente e domiciliado a Rua Morretes, 636 Ap-02, - Curitiba – PR, casado, RG n.º 6.080.069-3, CPF n.º 015.713.768-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Software para Gestão de RPPS, contemplando as funcionalidades: Módulo Previdenciário (cadastro, certidão de tempo de contribuição para aposentadorias, certidão de tempo de contribuição de saída, simulação e concessão de benefícios, GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos) e relatórios gerenciais, Integração com o sistema do RH da Prefeitura Municipal, para importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados: cadastrais, dados funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do RPPS; integração com o SIPREV e exportação de arquivos para TCE.

1.1. O Objeto do presente contrato é a concessão da licença não exclusiva de uso do PROGRAMA DE COMPUTADOR denominado SOFTPREV, doravante, para efeito deste contrato, simplesmente denominado PROGRAMA.

1.2. A propriedade intelectual sobre o PROGRAMA não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da LICENCIANTE.

1.3. A liberação de uso do PROGRAMA será feita periodicamente através de liberação de senha que permitirá acesso ao mesmo.

1.4 Da definição do PROGRAMA:

1.4.1 O SoftPrev consiste em um PROGRAMA com acesso via internet e armazenado sob o domínio da Actuary Serviços Atuariais (www.actuary.com.br/softprev). O principal objetivo é auxiliar na análise de processos de aposentadoria, enquadrando o servidor na legislação vigente e possibilitando a simulação de tempos e valores os quais tem direito. Permite o cálculo e concessão de benefícios previstos, bem como armazenar todos os cálculos e concessões efetuadas. Emite documentos, de acordo com a exigência dos Órgãos Fiscalizadores, os quais devem ser anexados ao processo de aposentadoria que será encaminhado aos órgãos competentes. A seguir são apresentadas as principais características do PROGRAMA:



PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA:

- **Cadastro de informações do RPPS;**
 - **Cadastro:**
 - ⇒ **Servidores Ativos:**
 - Dados Pessoais
 - Salários de Contribuições
 - Tempo de Serviço Anterior
 - Tempo Dedutível
 - Segmentação de Carreira
 - Registro de Contribuições
 - ⇒ **Pensionista:**
 - **Cálculo de Tempo de Contribuição:** Cálculo e emissão da certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Documento obrigatório para homologação do processo de aposentadoria no Tribunal de Contas.
 - **Análise de Direitos do Servidor:** Permite analisar todas as possíveis regras que o servidor poderá aposentar-se, bem como as datas de elegibilidade, valor da aposentadoria, base legal, forma de cálculo do benefício, reajuste (com paridade ou não), e abono de permanência. O SoftPrev simula e monta os processos de concessão de aposentadoria, nos seguintes casos:
 1. Aposentadoria por Tempo de Serviço
 - Regras de Transição
 - Regras do Direito Adquirido
 - Regras Permanentes
 2. Aposentadoria por Invalidez
 - Integral
 - Proporcional
- Obs.:** O software foi criado com base na Constituição Federal, Emenda Constitucional 20/1998, Emenda Constitucional 41/2003 e Emenda Constitucional 47/2004, ou seja, contempla todas as leis referentes ao RPPS.
- **Concessão de Benefícios:** É a efetivação da simulação, onde opta-se por uma das regras elegíveis e emite os documentos necessários para a homologação da aposentadoria, como por exemplo a memória de cálculo do valor do benefício, além de armazenar todos benefícios concedidos proporcionando um gerenciamento da relação de benefícios.



GUARAPREV

Previdência Social dos Servidores
da Prefeitura de Guaratuba

- **Pensões por morte de servidor Ativo e Inativo:**
- **Benefício Especiais:**
 - ⇒ **Auxílio Doença**
 - ⇒ **Auxílio Reclusão**
- **Ferramentas utilitárias:**
 - ⇒ **Consultar salário mínimo federal**
 - ⇒ **Consultar tetos do RGPS**
 - ⇒ **Calcular Média dos Salários de Contribuição**
 - ⇒ **Calculadora de Tempos possibilita a execução do cálculo de períodos de tempo em anos, meses e dias.**
- **Extrato Individualizado** irá apurar as contribuições vertidas e irá emitir a relação de contribuição juntamente com o saldo individual

1.4.2 Inovações no PROGRAMA, atualização em função de mudanças na legislação estão contempladas no contrato de licença de uso, sem custo adicional. A atualização dos índices de correção dos salários de contribuição para o cálculo da média é de responsabilidade da Actuary, não necessitando da intervenção do usuário.

1.4.3 Os itens pertinentes que permitem a realização de cálculo de aposentadoria e análise de direitos, deverá atender a legislação correlata, e, principalmente a Emenda à Lei Orgânica n.º18/2022, Lei Complementar Municipal n.º15/2023, Emenda a Constituição n.º 103/2019, além de outras normas pertinentes e cabíveis no âmbito do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

2.1. O prazo de contrato será de 12 meses (doze) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura.

2.2. O presente contrato pode ser encerrado a qualquer momento, por comum acordo entre as partes ou por quaisquer das partes, desde que se verifique o não cumprimento, pela outra, das obrigações aqui assumidas e independentemente de qualquer notificação, nos casos de falência, concordata ou liquidação da outra parte.

2.3. O presente contrato pode, também, ser rescindido, caso uma das partes venha a falir, por determinação de sentença judicial, ou requeira concordata, ficando a falida ou concordatária obrigada, desde já, a reparar os prejuízos e indenizar Perdas & Danos e Lucros Cessantes.

2.4. O presente contrato pode, ainda, ser encerrado por quaisquer das partes desde que a parte interessada no encerramento comunique à outra parte sua intenção com antecedência de 60 (sessenta) dias e não existam, por ocasião do encerramento, pendências de pagamento por parte da LICENCIADA.

2.5. A rescisão deste contrato impedirá a utilização do PROGRAMA em virtude da não liberação da senha prevista na cláusula primeira, além da suspensão de qualquer tipo de suporte.

2.6. O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, facultará ao LICENCIANTE interromper o acesso ao PROGRAMA até a regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍTICA DE SUPORTE

Rua José Bonifácio, nº 367 – Centro - CEP 83280-000 – Guaratuba – PR – Fone (41) 3472-8740 e-mail: guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

3.1 Estando a LICENCIADA em dia com os pagamentos, terá direito ao suporte via fone/fax/e-mail e celular. O usuário também poderá recorrer à nossa página na internet para consulta ao manual on-line. Este contrato não cobrirá suporte local, o que neste caso deverá ser pago separadamente assim como as despesas de transporte/alimentação e hospedagem do técnico deslocado para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – CUSTO DO SERVIÇO

4.1 A LICENCIADA pagará à LICENCIANTE, a título de aluguel da licença de uso, a importância de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais), pelo período de 12 meses.

4.2 O pagamento deverá ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) com primeiro vencimento para 10 dias após assinatura do contrato. Após o vencimento, será cobrada multa de 2% e mora diária de 1% ao mês.

4.3 O custo do serviço será reajustado anualmente, tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), ou no caso de extinção deste índice, pelo indicador que vier a ser adotado a fim de substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1 Em nenhuma circunstância terá a LICENCIANTE responsabilidade sobre danos indiretos, **acidentais, especiais ou consequências ou por quaisquer perdas de lucros, economias, receitas** ou dados decorrentes ou relativos ao mau uso ou uso incorreto deste software ou ainda decorrentes de causas externas como falha no hardware, falta de energia, instalação indevida ou configuração do sistema operacional.

CLÁUSULA SEXTA – POLÍTICA DE ATUALIZAÇÃO

6.1 Corrigir o mau funcionamento do Software, sempre que gerado por erro, em sua concepção e produção, de responsabilidade do produtor e titular dos direitos autorais.

6.2 Manter atualizado o Software com relação a variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação legal/governamental.

6.3 Manter o Software atualizado tecnicamente, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotinas ou melhorias de desempenho, de forma geral.

6.4 Orientar e tirar dúvidas quanto a uso e operação corretos, com vistas ao melhor aproveitamento do Software.

6.5 Não faz parte do escopo do presente contrato e serão cobrados à parte, conforme tabela de preços em vigor:

6.5.1. Os serviços de correção de erros de operação ou uso indevido do Software.

6.5.2. Os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no Software devidos a erros ocorridos por causas diversas que não sejam falhas na sua concepção e produção.

6.5.3. Os serviços de alteração do Software solicitados pela LICENCIADA, por motivos do seu interesse, que não estejam no escopo deste contrato.

6.6 O LICENCIANTE não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

6.6.1 De quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa do LICENCIANTE, no Software, bem como por problemas oriundos de má operação, operação indevida, sem a expressa anuência do LICENCIANTE.

6.6.2. De decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam fornecidas pelo Software.

6.6.3 O LICENCIANTE não se responsabiliza por problemas havidos com, ou originários de, outros programas ou sistemas que trabalhem regularmente ou ocasionalmente integrados ao Software objeto da manutenção prevista neste instrumento, tais como aplicativos e sistemas operacionais em geral.

6.6.4 O LICENCIANTE não se responsabiliza por danos ou quaisquer problemas havidos na base de dados, ocasionados pelo sistema hospedeiro, ou mesmo por programas aplicativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA LICENCIADA

7.1 Prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o Software, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos do LICENCIANTE, de acordo com os procedimentos já fornecidos pelo LICENCIANTE em seus manuais.

7.2 Fornecer nome, endereço, cargo/função e outros dados necessários, de pessoa(s) que ficará(o) responsável(is) pelos contatos com os técnicos do LICENCIANTE.

7.3 Ceder, sempre que necessário, suas instalações, equipamentos e pessoal e facilitar, de forma geral, o acesso e os trabalhos do LICENCIANTE necessários para a execução do suporte técnico.

7.4 A LICENCIADA compreende e concorda que o LICENCIANTE solucionará os problemas e corrigirá os erros do Software à medida que a LICENCIADA forneça suficientes informações acerca dos erros ou problemas ocorridos e que a ausência ou insuficiência de informações sobre os problemas ou erros cometidos podem dificultar, ou até impossibilitar os trabalhos do LICENCIANTE.

7.5 Não causar ou permitir que se cause engenharia reversa de desmontagem ou decomposição dos produtos aqui descritos.

CLÁUSULA OITAVA – DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1 A presente contratação é realizada com a da **dispensa de procedimento licitatório**, nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1 A LICENCIANTE reconhece que todas e quaisquer informações, documentos, papéis, programas, planos e/ou ideias relativas à LICENCIADA, aos quais a LICENCIANTE venha a ter acesso, seja de que forma for, são confidenciais e não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser divulgados a terceiros, obrigando-se a LICENCIANTE a exigir de seus sócios, empregados, prepostos e todos aqueles que lhe prestem qualquer forma de serviços, quer direta quer indiretamente, a mesma confidencialidade, sob pena de responder pelas perdas e danos que vierem a ser posteriormente apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedados, a cada uma, transferir os direitos e obrigações impostos por este instrumento sem autorização da outra.

10.2 Os termos ou disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, ressalvadas as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/21.

10.3 Todos os direitos da LICENCIADA ou do LICENCIANTE, previstos neste contrato e na legislação são cumulativos e facultativos e o não exercício de quaisquer deles não impedirá que a LICENCIADA ou do LICENCIANTE o exerça, a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste contrato.

10.4 Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior, previstos no art. 393 parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

10.5 A LICENCIADA declara-se conhecedora de que o SOFTWARE aqui disciplinado encontra-se protegido pelas leis vigentes reguladoras de direitos autorais e intelectuais, e que tais direitos pertencem ao LICENCIANTE.

10.6 As partes, em comum acordo, poderão alterar qualquer cláusula deste CONTRATO, através da emissão de ADENDO contratual.

10.7 Fica estipulado que não se estabelece, por força do presente CONTRATO, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, de um parte sobre a outra, com relação a pessoal contratado, inclusive sobre despesas e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra prevista em lei.

10.8 Tendo em vista a continuidade do serviço, fica estabelecido o prazo imediato, a contar da data de assinatura do contrato, para desenvolvimento, implantação, e disponibilização de software.

10.9 As partes elegem como foro do contrato a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento.

E por estarem assim justas e LICENCIANTES, as partes assinam o presente instrumento, de maneira digital.

Guaratuba, 20 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 EDILSON GARCIA KALAT
Data: 22/05/2024 15:02:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUARAPREV

Edilson Garcia Kalat
DIRETOR PRESIDENTE

FERNANDO
TRALESKI:01571376941
Assinado de forma digital por
FERNANDO TRALESKI:01571376941
Dados: 2024.05.21 13:00:10 -03'00'
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
FERNANDO TRALESKI – ATUÁRIO MIBA 1291